



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICADA NO DOE DE 19/01/2017 SEÇÃO I PÁG47/48.

RESOLUÇÃO SMA Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ, Unidade de Conservação da Natureza de Proteção Integral, criado pelo Decreto Estadual nº 37.539, de 27 de setembro de 1993.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 julho de 2000, e no Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o artigo 17, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014, que instituiu o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, e

Considerando a Deliberação CONSEMA nº 25, de 18 de outubro de 2016, com manifestação favorável ao Plano de Manejo dos Parques Estaduais de Campos do Jordão e dos Mananciais de Campos do Jordão,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ, submetido à manifestação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, em 18 de outubro de 2016.

Artigo 2º - Fica também aprovado, como instrumento auxiliar de aplicação e interpretação do plano de manejo referido no artigo 1º, o Sumário Executivo (Anexo desta Resolução), elaborado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, e aprovado pelo Diretor Executivo.

Artigo 3º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal - Fundação Florestal manterá na internet (rede mundial de computadores) a íntegra do Plano de Manejo, incluindo o respectivo Resumo Executivo, e o Sumário Executivo referido no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 9.350/2015)

(Republicada por ter saído com incorreções)

RICARDO SALLES



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO - SUMÁRIO EXECUTIVO

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

São objetivos do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ:

- I - Garantir a proteção e preservação do patrimônio natural, fauna e flora;
- II - Promover o uso indireto equilibrado de seus recursos naturais, a melhoria da qualidade de vida da população de entorno, garantindo o desenvolvimento socioeconômico da região em que se insere;
- III - Garantir o domínio territorial da Unidade de Conservação;
- IV - Estimular e apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas.

Constituem diretrizes gerais para a gestão do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ:

- I - Fortalecimento da unidade de conservação, por meio da efetiva proteção de seus atributos e da articulação entre as instituições gestoras que atuam na região da Unidade de Conservação;
- II - Implementação de políticas públicas e instrumentos econômicos de incentivo à conservação da natureza e à restauração ecológica, e
- III - Adotar mecanismos e ações que permitam a integração dos diferentes programas de gestão, bem como o registro, acompanhamento e sistematização das informações produzidas.

DO ZONEAMENTO INTERNO

O Zoneamento interno do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ é composto pelas seguintes zonas:

- I - Zona Primitiva (ZP)
- II - Zona de Uso Extensivo (ZUEX)
- III - Zona de Uso Especial (ZUE)
- IV - Zona de Recuperação (ZR)
- V - Zona de Uso Conflitante (ZC)

a) Entende-se por Zona, a região geográfica da Unidade de Conservação que possui características próprias, com definição, objetivos, normas e diretrizes que levam em consideração graus específicos de proteção, a fragilidade e os processos físicos e bióticos.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

b) O perímetro do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ será disponibilizado no site da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal - www.fflorestal.sp.gov.br, bem como na plataforma DataGEO, do Sistema Ambiental Paulista - www.datageo.ambiente.sp.gov.br, quando da publicação desta Resolução.

c) O mapa do zoneamento interno e referidas zonas do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PMCJ (ANEXO I do Sumário Executivo), constantes nos incisos I a VI deste sumário, serão disponibilizados no site da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal - www.fflorestal.sp.gov.br, bem como na plataforma DataGEO, do Sistema Ambiental Paulista - www.datageo.ambiente.sp.gov.br, quando da publicação desta Resolução.

ZONA PRIMITIVA (ZP)

A ZP tem como objetivo a preservação do ambiente natural, de seus elementos e processos, permitindo e facilitando as atividades de pesquisa científica.

São compostas por áreas em alto estado de conservação e baixa intervenção humana, com predomínio de espécies florestais altamente exigentes e ocorrência frequente de espécies de fauna ameaçadas, endêmicas ou raras. Forma, também, corredor ecológico com os últimos remanescentes de Mata Atlântica do Estado de São Paulo, sendo necessária alta proteção, porém certa flexibilidade de uso para facilitar a pesquisa, e a recuperação das outras áreas indicadas.

ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUEX)

A ZUEX tem como objetivo a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, possibilitando atividades de pesquisa e de educação ambiental, voltadas à interpretação da natureza.

São áreas importantes que congregam todos os tipos de formação vegetacional encontradas no Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ, permitindo, assim, facilidade de acesso para pesquisa, recreação e educação ambiental monitorada.

São permitidos nas ZP E ZUEX:

I - Instalação de sinalização e painéis informativos com materiais certificados e que não gerem contaminação química ao ambiente e que não gerem contaminação química ao ambiente;

II - Conservar as amostras das diferentes fitofisionomias vegetacionais do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ;

III - Pesquisa científica para o aprofundamento do conhecimento sobre os atributos naturais da Unidade de Conservação, desde que não comprometa a integridade e o funcionamento dos ecossistemas e habitat existentes;

IV - Intervenções para correção de impactos causados pela presença humana (ex.: contenção de talude);



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

V - A coleta de sementes para a recuperação e/ou restauração, desde que a coleta não possa ser realizada em outras zonas menos restritivas, mediante apresentação de projeto de manejo, devidamente aprovado pela gestão da Unidade de Conservação, e observada a legislação vigente; e

VI - Manejo e controle de espécies exóticas invasoras de forma contínua.

São Proibidos nas ZP e ZUEX:

I - Instalações quaisquer instalações de infraestrutura, exceto aquelas utilizadas na fiscalização, monitoramento, pesquisa e educação ambiental;

II - O tráfego de veículos nesta zona, exceto em ocasiões especiais, em casos de necessidade de proteção e fiscalização da Unidade de Conservação;

III - A abertura de clareiras e pátios de armazenamento.

ZONA DE USO ESPECIAL (ZUE)

A ZUE tem como objetivo minimizar o impacto da implantação das estruturas ou os efeitos das obras no ambiente natural ou cultural do parque.

É composta por áreas necessárias à administração, manutenção e serviços da Unidade de Conservação, abrangendo habitações, oficinas e outros.

São permitidos na ZUE:

I - Implantar estrutura para o tratamento de esgoto gerado e aprimorar as medidas relacionadas ao saneamento básico, utilizando técnicas de bases sustentáveis;

II - Realizar fiscalização constante, visando combater usos ilegais ou degradantes (como a caça e a pesca), a visitação irregular, bem como garantir a segurança das estruturas existentes;

III - Realizar a manutenção periódica da infraestrutura, buscando sempre o melhor funcionamento das mesmas;

IV - Promover o trânsito de veículos, desde que devidamente sinalizados e com velocidade reduzida;

V - Estabelecer e manter locais específicos para o armazenamento e depósito (transitórios) dos resíduos sólidos gerados na Unidade. Posteriormente, os mesmos deverão ser destinados aos locais adequados para este fim no Município;

VI - Implantar estrutura para o tratamento de esgoto gerado na Unidade de Conservação e aprimorar as medidas relacionadas ao saneamento básico, utilizando técnicas de bases sustentáveis e de baixo impacto.

São proibidos na ZUE:

I - Uso de buzinas e a emissão de sons acima do estabelecido pela legislação em vigor;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Uso do estacionamento de veículos, exceto para os funcionários e prestadores de serviços.

ZONA DE RECUPERAÇÃO (ZR)

A Zona de Recuperação, definida como as áreas ou regiões consideravelmente alteradas pelo homem, foi subdividida em 3 (três) subzonas: ZR1, ZR2 e ZR3, conforme segue a descrição:

- a) ZR I - Estão alocados apenas os talhões homogêneos de *Pinus ellioti*
- b) ZR 2 - Manancial e represa do Salto, atualmente assoreada;
- c) ZR 3 - São as áreas de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração natural.

As ZR tem caráter provisório e, uma vez restauradas, deverão ser incorporadas a uma das zonas permanentes.

As espécies exóticas introduzidas deverão ser removidas e a restauração deverá ser natural ou induzida.

São permitidos na ZR:

I - Realizar estudos técnicos específicos para conhecer e inventariar a área a ser restaurada, tais como histórico de ocupação e levantamento do uso do solo anterior à introdução de *Pinus*;

II - Utilizar técnicas de menor impacto na retirada da madeira, se comprovado viabilidade ecológica e econômica do uso;

III - Remover o *Pinus* e realizar o monitoramento das espécies invasoras, com cuidado especial para a ZRI;

IV - Promover a recuperação induzida com espécies nativas, devendo ser eliminadas as espécies exóticas porventura existentes;

V - Promover a criação de linha de pesquisa específica para restauração de campos naturais de altitude;

VI - Realizar o desassoreamento e manutenção constante dos córregos e represa existente no interior do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ;

VII - Promover o acesso de pesquisadores e técnicos da Unidade da Conservação;

VIII - Promover a manutenção e/ou a melhoria de acessos, abertura de trilhas, picadas e estruturas para atender às necessidades de fiscalização, pesquisa, visitação e educação, a serem definidos pela gestão da Unidade de Conservação, devendo garantir o mínimo impacto ao meio;

IX - Estabelecer Plano de Manejo Florestal.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

São proibidos na ZR:

I - Reintrodução de espécies exóticas;

II - A instalação de novas construções e infraestruturas, exceto àquelas previstas no inciso VIII.

ZONA DE USO CONFLITANTE (ZC)

A Zona de Uso Conflitante tem como objetivo reduzir o impacto na Unidade de Conservação.

São áreas de utilidade pública, que embora de uso conflitante com os objetivos da Unidade de Conservação, podem se tornar atrativos turísticos, bem como ter impacto reduzido.

São permitidos na ZC:

I - O imóvel ilegal, identificado no interior do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ, deverá ser desocupado e poderá ser incorporada à Zona de uso especial;

II - Desassoreamento da represa, de modo que seja adaptada para uma captação de água eficiente e utilizando técnicas de mínimo impacto ambiental.

DA ZONA DE AMORTECIMENTO

Fica estabelecida a Zona de Amortecimento do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ, composta pelos seguintes setores:

I - Setor 11 - UA: Área de ocupação de baixa densidade.

II - Setor 12 - UA: Área de ocupação de baixa densidade.

III - Setor 13 - CBO: Área de interesse à conservação da biodiversidade e ordenamento territorial.

IV - Setor 14 - US: Área de ocupação de baixa densidade populacional e estímulo ao desenvolvimento rural sustentável.

V - Setor 15 - US: Área de ocupação de baixa densidade populacional e estímulo ao desenvolvimento rural sustentável.

VI - Setor 16 - US: Área de ocupação de baixa densidade populacional e estímulo ao desenvolvimento rural sustentável.

VII - Setor 17 - CBO: Área de interesse máximo de conservação com necessidade de ordenamento territorial.

VIII - Setor 18 - CB: Área de interesse máximo de conservação.

a) Entende-se por Setores as subzonas que integram a Zona de Amortecimento,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

além das características bióticas e abióticas, o uso consolidado e proposto.

b) O perímetro da Zona de Amortecimento do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ e respectivos setores, referidos nos incisos I a VIII deste sumário, serão disponibilizados no site da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal - www.fflorestal.sp.gov.br, bem como na plataforma DataGEO, do Sistema Ambiental Paulista - www.datageo.ambiente.sp.gov.br, quando da publicação desta Resolução.

c) O mapa da Zona de Amortecimento do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ e respectivos setores (ANEXO II do Sumário Executivo), referidos nos incisos I a VIII deste Sumário, serão disponibilizados no site da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal - www.fflorestal.sp.gov.br, bem como na plataforma DataGEO, do Sistema Ambiental Paulista - www.datageo.ambiente.sp.gov.br, quando da publicação desta Resolução.

As normas e restrições aplicadas aos setores 11 - UA; 12 - UA; 13 - CBO; 14 - US; 15 - US; 16 - US; 17 - CBO; 18 - CB, são as seguintes:

I - O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração deverão atender o disposto na legislação vigente.

As normas e restrições aplicadas aos setores 13 - CBO; 17 - CBO; 18 - CB, são as seguintes:

I - Não implantação de empreendimentos que impliquem em impacto no rebaixamento do lençol freático com reflexos para o Parque;

II - Não implantação de atividades que causem a contaminação por quaisquer substâncias poluentes, em desconformidade com os padrões estabelecidos em legislação, com impacto sobre paisagem, sistemas hídricos e biodiversidade da Unidade da Conservação;

III - Não implantação de empreendimentos industriais incompatíveis com os objetivos e a conservação da Unidade da Conservação;

IV - Não implantação de atividades que gerem risco para espécies endêmicas e/ou ameaçadas de extinção;

V - As normas incidentes sobre o cultivo de espécies exóticas invasoras pautar-se-ão pelos seguintes critérios:

a) Cultivos existentes: caso o órgão gestor diagnostique as invasões de espécies exóticas invasoras, ou a iminência destas, no interior da unidade de conservação, emitirá comunicado, lastreado em parecer técnico, ao (s) produtor (es), diretamente ou por meio do órgão licenciador (para o caso de empreendimentos licenciáveis) para que apresentem estratégias e implementem medidas de saneamento da bioinvasão em questão, sendo que o empreendedor deverá adotar medidas que impeçam a continuidade do processo de bioinvasão e apresentar, em até 60 (sessenta) dias, projeto de recuperação pelos danos causados.

b) Novos cultivos: submissão da proposta ou projeto do empreendimento à análise



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

do órgão gestor, diretamente ou por meio do órgão licenciador (para o caso de empreendimentos licenciáveis), a fim de que se estabeleçam as medidas preventivas, mitigatórias ou saneadoras que o caso ensejar, sendo que para esses casos, o órgão gestor deverá emitir Parecer Técnico, em até 60 (sessenta) dias.

Caberá a Secretaria de Estado do Meio Ambiente estabelecer procedimentos para atender os critérios previstos no inciso V.

As normas e restrições aplicadas aos setores 17 - CBO, e 18 - CB, são as seguintes:

I - Não implantação de atividades que causem impactos ambientais e prejuízos às atividades de visitação da Unidade da Conservação.

A norma e restrição aplicada ao setor 11 - UA, é a seguinte:

I - Condomínios de baixa densidade (conforme Plano Diretor vigente), com manutenção de áreas verdes, arborização, coleta e destinação adequada de resíduos e controle/monitoramento de focos de incêndio.

As normas e restrições aplicadas aos setores 11 - UA; 14 - US; 15 - US, são as seguintes:

I - Os novos parcelamentos deverão manter como área verde no mínimo 300m (trezentos metros) dos limites do Parque conservando a vegetação nativa para evitar o efeito de borda e a invasão de espécies exóticas dentro do Parque;

II - O parcelamento do solo deverá seguir a legislação vigente e o Plano Diretor do Município;

III - As atividades não poderão gerar significativos impactos sobre a conectividade entre os fragmentos na paisagem.

A norma e restrição aplicada ao setor 15 - US e 16 - US, é a seguinte:

I - Condomínios de baixa densidade (conforme Plano Diretor vigente), com manutenção de áreas verdes, arborização, coleta e destinação adequada de resíduos e controle/monitoramento de focos de incêndio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações necessárias para o desenvolvimento dos projetos específicos de manejo deverão ser planejadas, executadas e monitoradas no âmbito do sistema de gestão do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ, pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, em consonância com os critérios estabelecidos por essa Resolução.

O Sistema de Gestão do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ tem como objetivo instrumentalizar a implementação das ações de gestão e manejo dos recursos naturais, sendo composto por 6 (seis) Programas: (1) Programa de Gestão Organizacional; (2) Programa de Proteção e Fiscalização Ambiental; (3) Programa de Uso Público; (4) Programa de Interação Socioambiental, (5) Programa de Pesquisa e Manejo do Patrimônio Natural e Cultural; (6) Programa de Regularização Fundiária, a ser disponibilizado no site da Fundação para a



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

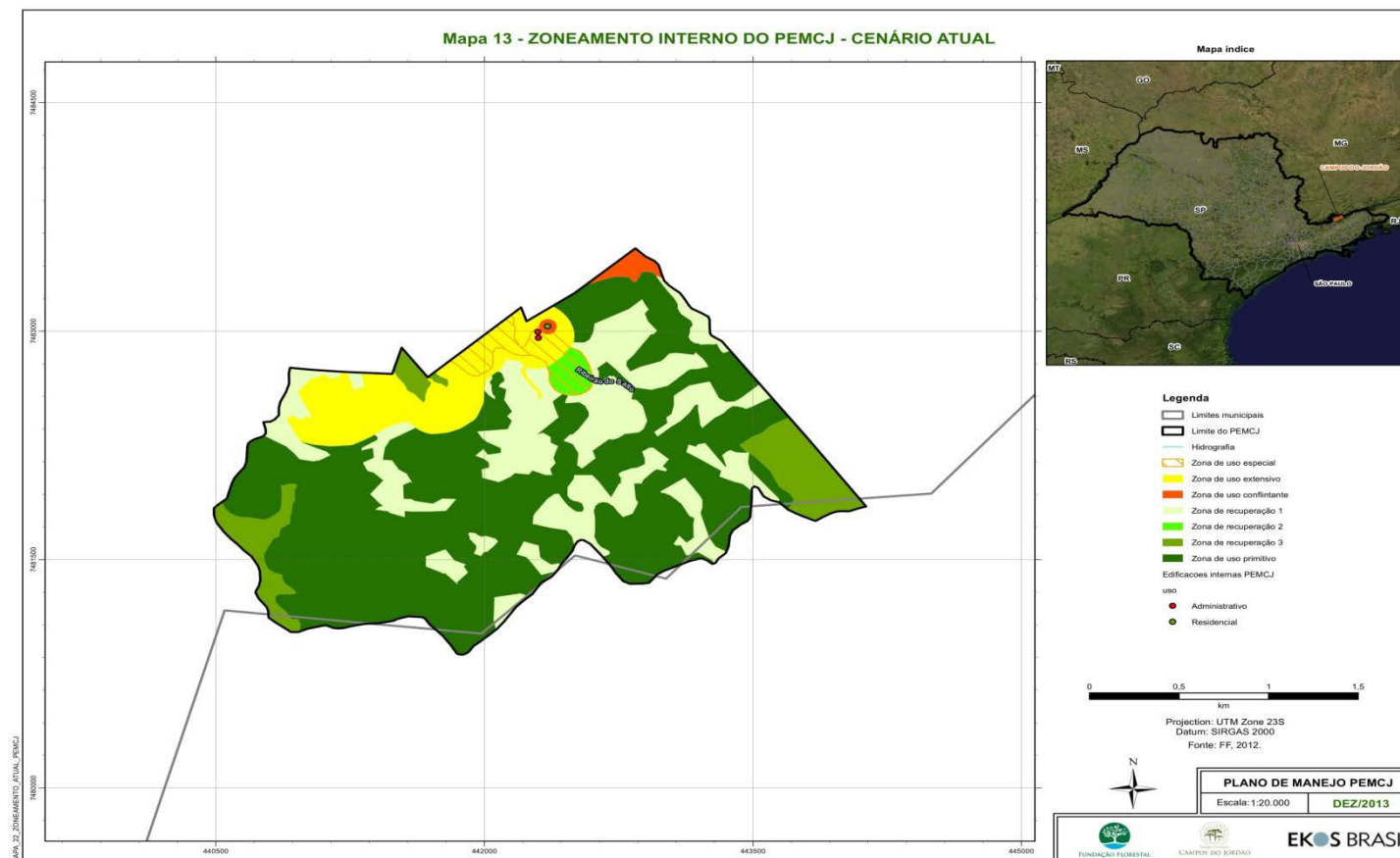
Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.

Os Programas previstos acima deverão, na medida do possível, propor instrumentos econômicos de incentivo à conservação da natureza, à restauração ecológica e ao desenvolvimento socioambiental e econômico do entorno da Unidade de Conservação.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Anexo I - Mapa do Zoneamento Interno e respectivas zonas do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão, parte integrante do Sumário Executivo do Plano de Manejo do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão - PEMCJ





SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Anexo II - Mapa da Zona de Amortecimento e respectivos setores do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão, parte integrante do Sumário Executivo do Plano de Manejo do Parque Estadual de Campos do Jordão - PEMCJ

